



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de São Jorge

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES  
São Jorge PROTOCOLO

Nº 659  
Em: 23 / 09 / 2025  
AB

**PROJETO DE LEI Nº 044, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

Aprovado por unanimidade  
Em: 25 / 09 / 2025  
Sala de Sessões da Câmara de  
Vereadores de São Jorge - RS

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1.076/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 31 da Lei Municipal nº 1.076, de 05 de agosto de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 31. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, composto por 08 (oito) membros, com a finalidade de assessorar e propor ao Prefeito Municipal, diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial para a qualidade de vida da coletividade.*

*§ 1º São membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, na seguinte proporção:*

*I - 04 (quatro) representantes do Município, sendo:*

*a - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*b - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;*

*c - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*d - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito.*

*II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:*

*a - Um(a) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rural;*

*b - Um(a) representante da EMATER;*

*c - Um (a) representante da ACISA – Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Agroindústrias;*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

*d – Um (a) representante de Pais e Alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Benício Tamanini.*

*§ 2º A diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente será composta por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente, um (a) Secretário (a) e respectivo suplente, um (a) Tesoureiro (a) e respectivo suplente, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em seu estatuto.*

*§ 3º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.*

*§ 4º Os membros do Diretoria terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.*

*§ 5º O exercício das funções de todos os membros do conselho, será de forma graciosa e de relevante interesse público e social.*

**Art. 2º** Os demais dispositivos da presente lei permanecem em vigor.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 23 de setembro de 2025.

**Danilo Salvalaggio**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

Ilmo. Sr.

**VALMOR BOTTIN**

DD Presidente do Legislativo Municipal  
São Jorge/RS.

**JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI**

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Prezados Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reestruturar a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em razão da inexistência de algumas entidades anteriormente nomeadas para compor o colegiado e da necessidade de se garantir a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil.

A legislação vigente contempla entidades que, atualmente, não se encontram em atividade ou não possuem representação formal no município, o que compromete a efetividade, a representatividade e a legitimidade das deliberações do Conselho. Tal situação tem gerado dificuldades práticas na nomeação dos conselheiros e no funcionamento regular do órgão.

Adicionalmente, a composição anterior do Conselho previa número ímpar de membros, resultando em desequilíbrio entre os representantes governamentais e os da sociedade civil. Com a reestruturação ora proposta, busca-se estabelecer um número par de conselheiros, assegurando a paridade entre o poder público e a sociedade civil, em conformidade com os princípios da gestão democrática e da participação social nas políticas ambientais.

A reformulação atende, ainda, às diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente e às boas práticas de governança ambiental, que recomendam a ampla participação da sociedade nos espaços de controle social e nas decisões que impactam o meio ambiente local.

Assim, a presente proposta visa garantir maior efetividade, representatividade e equilíbrio na composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, fortalecendo sua atuação como instância deliberativa e consultiva nas questões ambientais do município. Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, solicitando, finalmente, que após tramitação regimental da



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

matéria, possa esta Casa Legislativa apreciar e deliberar sobre o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 23 de setembro de 2025.

**Danilo Salvaggio**  
**Prefeito Municipal**